

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Procuradoria Municipal

PROJETO DE LEI Nº 104-E-2005

CONCEDE NOVO PRAZO À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO BENEDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta

APROVADO

Art. 1º. Fica concedido à donatária, Associação de Moradores do Bairro São Benedito, o prazo de máximo de 2 (dois) anos para iniciar o projeto de construção da Escola Profissionalizante e terminá-lo num prazo máximo de 06 (seis) anos, contados, em ambos os casos a partir da vigência desta Lei.

APROVADO

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 11 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2005.


JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação,
Justiça e Redação para
Parecer

21 / 06 / 2005

PRESIDENTE

A Comissão de Educação,
Cultura e Patrimônio Histórico
para Parecer

09 / 08 / 2005

PRESIDENTE

A Comissão de Economia,
Finanças, Tributação e Orçamentos para Parecer

09 / 08 / 2005

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores:

Com amparo na Lei Municipal nº 4.635/2004, foi outorgada à Associação dos Moradores do Bairro São Benedito, escritura de doação dos lotes 03 e 04, da quadra 16, Bairro São Benedito, para finalidade específica, construção de Escola Profissionalizante.

O prazo para início da construção, vencerá no próximo dia 15 de setembro vindouro, e até a presente data, a obra não foi iniciada, o que implica em reversão, mas no entanto o ilustríssimo senhor presidente daquela entidade solicitou novo prazo para cumprimento de sua obrigação.

Como entendemos que a construção da Escola Profissionalizante terá um objetivo social, estamos enviando a esta Egrégia Casa, o anexo Projeto de Lei que concede novo prazo para edificação de sua sede.

Assim, por estas razões, solicitamos a aprovação do anexo Projeto de Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO
LAFAIETE, AOS 11 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2005.



JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI Nº 4.635/2004

AUTORIZA PERMUTA E DOAÇÃO DE LOTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a permutar os lotes de sua propriedade, de nºs 2A e 4B da quadra 06, Bairro Oscar Corrêa, com áreas respectivas de 214,00 m² e 209,00 m², pelos lotes de nºs 03 da quadra 16 do Bairro São Benedito, com área de 288,00 m², matrícula 2.917, Livro 3-B, imobiliário do 2º ofício, de propriedade de sucessores de Benedito Alves Campolino, e 04, da mesma quadra 16, Bairro São Benedito, com área de 288,00 m², matrícula R-3-7560, Livro 2-AB, imobiliário do 1º ofício, de propriedade de Celso José Diniz.

Parágrafo Único. A permuta será pura e simples, sem tornas para qualquer das partes, face equivalência dos valores, nos termos do laudo de avaliação que fica fazendo parte integrante da presente.

Art. 2º. Os imóveis permutados destinam-se à doação a Associação de Moradores do Bairro São Benedito, o que fica também autorizado, para ali fazer instalar e funcionar "Escola Profissionalizante".

Parágrafo Único. Os lotes doados serão gravados com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão.

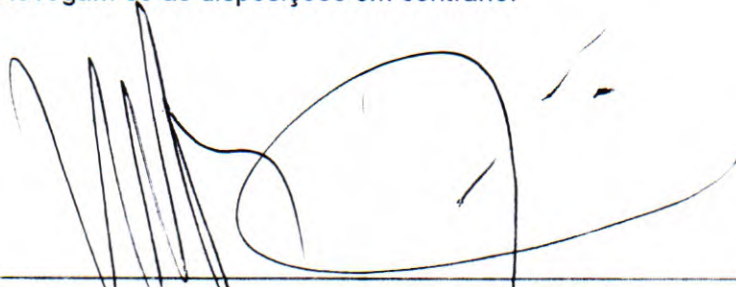
Art. 3º. A donatária mencionada no artigo segundo deverá iniciar o projeto de implantação da escola no prazo máximo de 1 (um) ano e terminá-lo num prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei.

Art. 4º. Não cumpridos os prazos previstos no artigo terceiro, os lotes doados reverterão ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, cuja procuração autorizando o Secretário Municipal de Fazenda representar donatária na reversão, será outorgada no corpo da escritura de doação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, bem como taxas e emolumentos, correrão a conta dos cofres municipais e serão levadas a débito de dotação própria, ficando autorizada a abertura de crédito suplementar, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 15 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2004.



VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 104-E-2005

CONCEDE NOVO PRAZO À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO BENEDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:


Art. 1º - Fica concedido a donatária, Associação de Moradores do Bairro São Benedito, o prazo de máximo de 2 (dois) anos para iniciar o projeto de construção da Escola Profissionalizante e terminá-lo num prazo máximo de 06 (seis) anos, contados, em ambos os casos a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 19 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2005.


VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO
-Presidente da Câmara-


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
-Secretário da Câmara-

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

09 / 08 / 2005

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 104-E-2005.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que concede novo prazo à Associação de Moradores do Bairro São Benedito, dando outras providências, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 75, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

Segundo a justificativa acostada ao presente projeto de lei, foram doados lotes de terreno da Municipalidade à Associação de Moradores do Bairro São Benedito, através da Lei Municipal nº 4.635, de 15 de setembro de 2004, sendo que tal lei estabeleceu o prazo máximo de um ano para o início da implantação do projeto pretendido pela associação, porém, o referido prazo está se esgotando, estando a doação sujeita aos efeitos da cláusula de reversão. Entendendo justo o referido pleito, o Executivo Municipal encaminhou a presente proposição, pois, considera de grande alcance social o projeto pretendido pela associação, a saber, construção de Escola Profissionalizante.

Em suma, a proposição tem o objetivo de anular os efeitos automáticos da cláusula de reversão por mais um período de dois anos, tendo em vista, principalmente, os elevados custos de uma construção, notadamente para uma entidade filantrópica, ou seja, sem fins lucrativos, e o alcance social dos trabalhos realizados pela mesma.

Não há impedimentos de ordem legal para uma nova concessão, desde que seja feita por lei, objetivo da presente proposição, devendo ser aprovada, ou não, pelo poder Legislativo.

CONCLUSÃO

S.m.j., não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem constitucional, legal e jurídica para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE AGOSTO DE 2005.


VEREADOR IVAIR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO


VEREADORA ZILDA HELENA DOS SANTOS VIEIRA

/ALT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO AO
PROJETO DE LEI Nº 104-E-2005.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que concede novo prazo à Associação de Moradores do Bairro São Benedito, dando outras providências, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade, atendendo ao disposto no art. 78 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição ora em análise dispõe sobre a concessão de novo prazo à Associação de Moradores do Bairro São Benedito para que proceda a construção em imóvel doado pelo Município, de uma Escola Profissionalizante.

Não havendo, dessa forma, impedimentos para a tramitação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à tramitação do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja aprovado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE AGOSTO DE 2005.


VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO


VEREADOR HELIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO
PROJETO DE LEI Nº 104-E-2005

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que concede novo prazo à Associação de Moradores do Bairro São Benedito, dando outras providências, vem a esta Comissão para emissão de parecer quanto a sua viabilidade e conveniência, de conformidade com o art. 77 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há do ponto de vista financeiro impedimentos para a tramitação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja aprovado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE AGOSTO DE 2005.


VEREADOR ALUZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE


VEREADOR VICTOR BHERING NETO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO
18 / 08 / 2005
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 104-E-2005.

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 104-E-2005, que Concede novo prazo à Associação de Moradores do Bairro São Benedito e dá outras providências, de autoria do Executivo Municipal, deva ser aprovada pela Câmara, com sua redação original.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE AGOSTO DE 2005.

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADORA ZILDA HELENA DOS SANTOS VIEIRA

/GCT/

LEI Nº 4.719, DE 31 DE AGOSTO DE 2005

CONCEDE NOVO PRAZO À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO BENEDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido à donatária, Associação de Moradores do Bairro São Benedito, o prazo de máximo de 2 (dois) anos para iniciar o projeto de construção da Escola Profissionalizante e terminá-lo num prazo máximo de 06 (seis) anos, contados, em ambos os casos a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 31 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2005.



Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal



Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal